



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

# POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA NO BRASIL

Carlos Eduardo Ferreira SOARES (PPGEDU-UFGD)<sup>1</sup>

Fábio PERBONI (UFGD)<sup>2</sup>

**RESUMO:** as políticas para a Educação Profissional Tecnológica têm se configurado como uma importante política educacional no Brasil. O país conta atualmente com uma rede de educação profissional tecnológica que têm como principal referência os Institutos Federais (IFs). Criada no ano de 2008, através da Lei 11.892/98, a Rede Federal de Educação Profissional Tecnológica está presente em todos os estados da Federação. Porém as políticas para a Educação Profissional Tecnológica no país remetem ao início do século XX com a criação das Escolas de Aprendizes Artífices em 1909. O objetivo deste trabalho é refletir sobre as políticas nacionais para a Educação Profissional Tecnológica, considerando seu desenrolar na história, de sua origem com as escolas de aprendizes artífices até os dias atuais. Muito se tem discutido sobre as intencionalidades por trás das políticas para a Educação Profissional Tecnológica. Veremos brevemente com este trabalho que essas intencionalidades têm se modificado a cada época. Uma série de fatores têm contribuído para essas mudanças nessas políticas. Trata-se de um trabalho de caráter bibliográfico que não tem a pretensão de esgotar as discussões sobre a temática. Buscamos tão somente, a partir de alguns conceitos refletir sobre as políticas para a Educação Profissional Tecnológica no Brasil

**Palavras-chave:** Políticas. Educação Profissional Tecnológica. Institutos Federais.

## Introdução

O objetivo deste texto é refletir sobre as políticas nacionais para a Educação Profissional Tecnológica no Brasil, considerando o seu desenrolar na história desde as primeiras escolas de aprendizes artífices, ainda no Brasil Império, até os dias atuais. Este trabalho é resultado das reflexões suscitadas a partir das discussões realizadas na disciplina Tópicos em Políticas e Gestão de Educação II ministrada

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-graduação em Educação da universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor da Educação Básica Técnica e Tecnológica do Instituto Federal do Maranhão. E-mail: educado.soares@ifma.edu.br

<sup>2</sup> Professor do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados. fabioperboni@ufgd.edu.br



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

pelo professor Fábio Perboni no Doutorado em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Trabalhamos aqui na perspectiva de relacionar os conceitos e temas trabalhados na disciplina com a pesquisa que temos relacionado para o doutorado.

Nossa pesquisa para o doutorado tem como foco analisar as novas Diretrizes Institucionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio de 2022, do Instituto Federal do Maranhão (IFMA) e sua relação com o novo ensino médio, criado pela Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

O ano de 2022 era o ano limite para o início da implementação da Reforma do Ensino Médio de 2017 nas redes de ensino do país. O IFMA, no entanto, não realizou discussões sobre esse processo de implementação. Ao contrário, iniciou um processo de reelaboração de suas Diretrizes Institucionais para a Educação Profissional Tecnológica de Nível Médio. O processo de elaboração contou com ciclos de debates online, audiências públicas nos Campi e Fóruns para elaboração do documento com participação de representantes dos campi.

Em todas essas etapas do processo de elaboração das Novas Diretrizes foi possível perceber uma declarada intenção de manter a identidade organizacional da Educação Profissional Tecnológica conforme estabelecida desde a criação dos Institutos Federais o que implica a rejeição de diversos aspectos propostos pelo Novo Ensino Médio de 2017.

Discutiremos aqui, neste breve trabalho, como os conceitos e temas trabalhados na disciplina Tópicos em Políticas e Gestão de Educação II contribuem para pensar nosso objeto de pesquisa. Nesse sentido refletiremos brevemente sobre temas como Estado, Governo, Políticas Públicas, Políticas Sociais e Políticas Educacionais. Não pretendemos esgotar ou mesmo aprofundar esses conceitos, tão somente refletir sobre a importância destes para pensar nosso objeto de pesquisa.

### **Trajetória da Educação Profissional Tecnológica no Brasil: das escolas de aprendizes artífices à Rede de Educação Profissional Tecnológica**

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, formada pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR; Centros Federais de Educação





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e Colégio Pedro II, foi criada a partir da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008, p. 2).

No entanto, a Educação Profissional Tecnológica no Brasil tem sua origem com a criação das “Primeiras Escolas de Aprendizes Artífices” a partir do DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909. Foram então criadas 19 escolas de ensino profissional primário nas capitais dos estados da República, a serem mantidas pelo Governo Federal através do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Este se tornaria o marco inicial das políticas públicas para a Educação Profissional Tecnológica no País.

Na perspectiva de Azevedo (1997, p. 07), “o conceito de políticas públicas implica considerar os recursos de poder que operam na sua definição e que têm nas instituições do Estado, sobretudo na máquina governamental, seu principal referente”. Nesse sentido, quando pensamos a política educacional enquanto “uma política pública de corte social”, Azevedo (1997), precisamos refletir sobre as lutas de forças políticas que estão presentes naquele dado momento histórico, sobre o modelo de Estado que está posto e o projeto societário que se busca construir.

Sob essa ótica, a primeira manifestação para construção de uma rede de escolas voltada para a profissionalização no Brasil é marcadamente destinada ao preparo específico para o mundo do trabalho, sem preocupação com a formação integral dos sujeitos ou com a construção de um projeto societário popular que tivesse a educação como base para a transformação. Ao contrário, a educação profissional ali instituída configura-se a partir de um duplo objetivo: “civilizar” as camadas populares a quem se destinava e preparar força de trabalho ordeira (Carvalho, 2017).

O Estado brasileiro estabelece assim, as bases iniciais das primeiras políticas educacionais voltadas para a Educação Profissional Tecnológica voltadas para a “domesticação das classes populares com fins de inseri-las de forma ordeira e economicamente na ordem republicana idealizada (Carvalho, 2017). Concebemos o Estado como Bobbio, caracterizado pela “progressiva centralização do poder segundo uma instância sempre mais ampla, que termina por compreender o âmbito



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

completo das relações políticas” (Bobbio, 1998, p. 426). Dessa forma, o conceito de Estado para Bobbio, mais especificamente o Estado Moderno, será importante para as reflexões do nosso trabalho à medida que buscaremos discutir as ações do Estado brasileiro voltadas para a Educação Profissional, com foco nos Institutos Federais.

Em 1927 foi sancionado pelo Congresso Nacional o Projeto de Fidélis Reis, que previa o oferecimento obrigatório do ensino profissional no país. O Decreto nº 5.241, de 27 de agosto de 1927, definiu “o ensino profissional como obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União”.

Dez anos após a publicação do Decreto 5.241, no governo de Getúlio Vargas, com a promulgação da Constituição Federal de 1937, a educação profissional e industrial vai aparecer enquanto dever do Estado. A CF de 1937 definiu ainda que as indústrias e os sindicatos econômicos deveriam criar escolas de aprendizes na esfera da sua especialidade. No mesmo ano, a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 que deu nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública, em seu Art, 37, transformou as Escolas de Aprendizes e Artífices mantidas pela União em liceus industriais e instituiu novos liceus, para propagação nacional “do ensino profissional, de todos os ramos e graus”.

Outro marco importante nessa linha do tempo de estabelecimento da educação profissional e tecnológica no país foi a Constituição de 1946 que em seu Art. 168, inciso IV, determinava: as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores. Já em 1961 a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4.024/61, passou a permitir que concluintes de cursos de educação profissional, organizados nos termos das Leis Orgânicas do Ensino Profissional, pudessem continuar estudos no ensino superior. Neste momento a educação profissional assume o status de educação secundária, possibilitando a passagem dessa etapa para o ensino superior (Portal MEC).

Nossa segunda (LDB), Lei nº 5.692/71, estabelece em seu Art. 1º: “O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania. Definiu também no parágrafo terceiro do artigo quarto que o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins. Assim, pelo dispositivo legal depreende-se que o ensino de segundo grau, que hoje denominamos ensino médio, deveria conduzir o educando à conclusão de uma habilitação profissional. Destacamos também que a referida Lei introduz na legislação educacional a preparação para o trabalho como elemento de formação integral do aluno, princípio este que precisa ser relativizado, pois a referida Lei não apresenta nenhum fundamento teórico do que denomina formação integral. Não se trata da formação humana numa perspectiva politécnica, antes seria uma formação considerando duas dimensões: a preparação geral e a formação técnica para o trabalho.

No ano de 1994 foi criado o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, integrado pela Rede Federal e pelas redes ou escolas congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A partir daí, gradativamente as escolas técnicas federais e as escolas agrícolas federais foram sendo transformadas em Cefets. Em 1996 foi promulgada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Pela primeira vez temos na LDB um título específico (o Título VI, do Capítulo III) destinado à educação profissional. Com a aprovação da Lei nº 11.741/2008, que instituiu a RFECP esse capítulo foi denominado "Da Educação Profissional e Tecnológica". Nos anos seguintes à aprovação da LDB foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, pela Resolução CNE/CEB nº 04/99, e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico pela Resolução CNE/CP nº 03/2002. Estas diretrizes seriam atualizadas em 2005 com a Resolução CNE/CEB nº 1/2005, de 3 de fevereiro de 2005, tendo como fundamento o Parecer CNE/CEB nº 39/2004, de 8 de dezembro de 2004.

O mais recente movimento de impacto nas políticas voltadas para a Educação Profissional Tecnológica no Brasil, parece buscar correlacionar o novo ensino médio (de 2017) com a educação profissional técnica. Trata-se da Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Educação, que define as



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Essa resolução aumentou o grau de insegurança e incertezas dos Institutos Federais quanto à continuidade dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, visto que, as redes de ensino teriam até o ano de 2022 para iniciar a implementação desse novo modelo de ensino médio.

Diante desse cenário, no ano de 2022, ano limite para o início da implementação do novo ensino médio, o Instituto Federal do Maranhão iniciou o processo de reelaboração das diretrizes curriculares para a educação profissional de nível médio. O processo de elaboração envolveu os mais variados segmentos de servidores ligados ao ensino nos variados campi do IFMA. Atualmente esse processo encontra-se na fase de implementação com a elaboração das ementas das disciplinas que serão unificadas em todos os campi. As novas Diretrizes para a Educação Profissional Tecnológica de nível médio do IFMA mantêm a estrutura dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com a oferta de todos os componentes curriculares da base comum nos três anos e rejeita a organização através de “itinerários formativos” com base nas áreas de conhecimento e os “projetos de vida” conforme estabelece o novo ensino médio.

### Considerações Finais

As discussões realizadas na disciplina Tópicos em Políticas e Gestão de Educação II têm contribuído de forma significativa para pensar nosso objeto de pesquisa. Destacamos as discussões realizadas a partir da leitura do texto de Azevedo (1997) “A educação como política pública”. Este texto tem se mostrado relevante, pois possibilita refletir sobre o conceito de política pública, bem como compreender as diferentes abordagens. Nesse sentido, destacamos a abordagem neoliberal que, como defenderemos no nosso trabalho, está na base da elaboração do novo ensino médio de 2017; destacamos ainda a abordagem marxista, por propormos realizar a pesquisa com base no método do materialismo histórico e dialético com fundamento nas leituras de Gramsci.

Destacamos ainda as discussões suscitadas a partir da leitura do texto de Afonso (2001), “Reforma do Estado e Políticas Educacionais”, pois o autor propõe uma reflexão sobre a perda da autonomia do Estado com a “redefinição do seu





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

papel – agora, necessariamente, tendo em conta as novas condicionantes inerentes ao contexto e aos processos de globalização e transnacionalização do capitalismo” (Afonso, 2001, p. 16). Essa discussão possibilita refletir como as Políticas Educacionais têm sido afetadas, alteradas e formatadas por organismos internacionais que interferem de forma significativa nos Estados. Além disso, destacamos ainda o próprio conceito de Estado apresentado pelo autor como organização política que mantém a soberania sobre um determinado território, aí exercendo, entre outras, as funções de regulação, coerção e controlo social (Afonso, 2001, p. 17).

Essas reflexões são potencializadas com a leitura do texto “Estado, globalização e políticas educacionais”, Afonso (2003), onde o autor propõe uma reflexão sobre as teorias do Estado e as políticas educacionais, defendendo a “urgência por encontrar teorias que procurem explicar a redefinição do papel do Estado e a sua realocação, tendo agora em conta as novas e múltiplas condicionantes emergentes da atual reestruturação do capitalismo a nível global” (Afonso, 2003, p. 38).

### REFERÊNCIAS

AFONSO, Almerindo Janela. Reforma do Estado e Políticas Educacionais: entre a crise do Estado-Nação e a emergência da regulação supranacional. **Revista Educação & Sociedade**, ano XXII, n. 75, Agosto/2001.

AFONSO, Almerindo Janela. Estado, globalização e políticas educacionais: elementos para uma agenda de investigação. **Revista Brasileira de Educação** Nº 22. Jan/Fev/Mar/Abr 2003.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. Janete M. Lins de Azevedo. – Campinas, SP: Autores Associados, 1997. - (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 56)

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política I**. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.).

CARVALHO, Marcelo Augusto Monteiro de. **Nilo Peçanha e o sistema federal de Escolas de Aprendizes Artífices (1909 a 1930)** / Marcelo Augusto Monteiro de Carvalho; orientador Benedicto Heloiz Nascimento. - São Paulo, 2017.





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. **Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm) Acesso: 15 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.684/08.** Alterou o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm)

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 15/02/2020. Acesso em: 17 jun. 2022.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história.** Antonio Gramsci. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere, vol. 2,** 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Realização Apoio

